



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 28279/2023

Contrato nº 41317/ 2024
Processo nº 28279/2023
Pregão eletrônico SRP nº 031/2023/CCL

CONTRATO DE FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA (S) JURÍDICA (S) PARA FORNECIMENTO DE LANCHES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO – MARANHÃO / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA SAMARA MENDONÇA COELHO, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR PRODUZIDAS:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO/MA**, sediada na Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro, Monção/MA, e o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.042.781/0001-91**, sediada na Rua Hermes de Araújo, s/nº, Centro, Monção/MA, doravante denominada **CONTRATANTES**, neste ato representada por Ato de Delegação, pela **Secretário Municipal de Saúde**, a Sr.^a **Kerliana Sena Silva** brasileira, inscrito no CPF/MF nº 925.534.353-04, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, e do outro lado, a firma/empresa **SAMARA MENDONÇA COELHO**, inscrita no **CNPJ/MF nº 46.570.905/0001-06**, com sede na Rua do Fio 10A, nº 1280, Bairro Centro, na cidade de Monção/MA, CEP: 65.360-000, contato: (98) 99120-5590 / e-mail: samara.coelho96@gmail.com, neste ato representada por Ato Constitutivo, por sua Proprietária/Administradora, a Sr.^a **Samara Mendonça Coelho**, brasileira, solteira, empresária, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 070784192019-6 SSP/MA e inscrita no CPF/MF nº 071.992.393-00, residente e domiciliada nesta cidade de Monção/MA, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, tendo em vista do que consta nos autos do **Processo Administrativo nº 28279/2023**, objeto do **Pregão eletrônico SRP nº 031/2023/CCL**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **futura e eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de Lanches**, com entrega parcelada, visando atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de 2024**, de interesse da **Secretaria Municipal**, nas especificações, quantidades e condições contidas no Edital, Proposta de Preços e na Adjudicação do **Pregão eletrônico SRP nº 031/2023/CCL**.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 28279/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão eletrônico SRP nº 031/2023/CCL**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor deste Contrato se refere a **Secretaria Municipal de Saúde/FMS**, no valor total de **RS 6.000,00 (Seis Mil, Reais)**, conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

ITEM	MARCA	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNT	VL. TOTAL
3	LETH LANCHES	LANCHE (tipo: misto quente, com pão de forma, queijo, presunto e sucos variados). Acondicionada em embalagem individualizada descartável. Tudo de 1ª qualidade. - EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP	UND	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
4	LETH LANCHES	LANCHE (tipo: cachorro quente, com pão, salsicha, carne moída, requeijão, milho verde, ervilha, temperos, batata palha e sucos variados). Acondicionada em embalagem individualizada descartável. Tudo de 1ª qualidade. - EXCLUSIVO PARA MEI / ME / EPP	UND	200	R\$ 15,00	R\$ 3.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 6.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

520 FMS; 10..122..0119. 2.041.00003. 3.90.39.00; FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16
Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA
Folha nº _____
Proc. Adm.: 28279/2023

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em **31/12/2024**, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE DA ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a executar e/ou prestar os objetos diariamente durante o **ano de 2024**, de acordo com o Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos de entrega poderão ser prorrogados, a critério da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Efetuada a entrega semanal/mensal/diária agendada, caso haja necessidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá solicitar fornecimento adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – os **aquisição e/ou serviços** deverão ser entregues para **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, incluídas as despesas com frete, carga e descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Os objetos serão recebidos por servidor designado e acompanhado por Técnico da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos/serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto/serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE

A CONTRATADA fica obrigada a entregar os objetos/serviços com validade e qualidade estabelecido no Termo de Referência elaborado pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**, Anexo I do Edital do **Pregão eletrônico SRP nº 031/2023/CCL**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os objetos/serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destina, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 28279/2023

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade no objeto/serviço fornecido decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

Os objetos reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A substituição e as despesas decorrentes da substituição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A substituição dos objetos/serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na (o) fornecimento/execução do objeto/serviço subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será efetuada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 28279/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato previsível ou imprevisível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular a CONTRATANTE requerimento para revisão deste Contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando o quanto o aumento de preços repercutiu no valor total pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A planilha de custos referida na alínea anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento, da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor responsável pelo(a), **Sr.^a Ariadne Vecanandre Gama de Almeida** (CPF/MF nº 505.143.903-00, recebimento do objeto/serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 28279/2023

PARÁGRAFO SEXTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

fornecer os objetos/serviços conforme especificações técnicas estabelecidas e sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de fornecimento/entrega;

fornecer/entregar os objetos/serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento de cada Ordem de Fornecimentos/Serviços expedida pela respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL**;

substituir os objetos/serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da respectiva Notificação;

substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;

não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

identificar seu pessoal nos atendimentos de fornecimento/entrega dos objetos/serviços;

designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;

comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

responsabilizar-se pela qualidade dos objetos/serviços fornecidos/prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

arcar com as despesas de frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do serviço;

respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão fornecidos/entregues os objetos/serviços;

respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias a prestação dos serviços, como única e exclusiva empregadora;

responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 28279/2023

responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

garantir a qualidade e quantidade consoante os prazos estabelecidos, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;

manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir cada Ordem de Fornecimento/Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar os fornecimentos/serviços do objeto presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a(o) entrega/fornecimento dos serviços/objetos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os objetos/serviços fornecidos/prestados;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na (o) prestação/fornecimento dos serviços/objetos sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 28279/2023

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUARTO – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MONÇÃO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá à respectiva **SECRETARIA MUNICIPAL** da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão deste CONTRATO:

O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;

O atraso injustificado no fornecimento/início dos objetos/serviços;

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 28279/2023

A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a (o) sua (seu) execução/fornecimentos, assim como as da **Autoridade Competente**;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A dissolução da CONTRATADA;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

A supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do Inciso II, § 2º, do art. 65, da referida Lei,

A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000



Prefeitura Municipal de Monção
CNPJ: 06.190.243/0001-16

Praça Presidente Kennedy, s/nº, Centro – Monção/MA CEP: 65.360-000

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONÇÃO – MA

Folha nº _____

Proc. Adm.: 28279/2023

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas ‘a’ a ‘m’ desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “l” a “p” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente CONTRATO, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente CONTRATO no Diário Oficial.

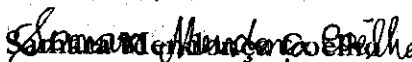
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade e Comarca de Monção, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Monção - MA, 04 de janeiro de 2024.


Kerliana Sena Silva
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE


SAMARA MENDONÇA COELHO
CONTRATADA

Endereço: Praça Pres. Kennedy, s/nº, Centro
Monção – MA CEP: 65.360-000

PORTARIA TCE/MA Nº 526, DE 09 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a implantação do Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 9 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica implantado o Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), de que trata a Instrução Normativa TCE/MA nº 73, de 2022, e revogado o Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas (Sacop), de que trata a Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 2014.

§ 1º O Sinc-Contrata aplica-se aos dados e documentos referentes às contratações públicas dos fiscalizados do TCE-MA realizadas a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 2º O vencimento dos prazos para envio das informações e documentos referentes às contratações públicas realizadas no período de 1º de janeiro a 31 de agosto de 2022 ocorrerá em 31 de agosto de 2022.

§ 3º As multas de que trata o art. 10 da Instrução Normativa TCE/MA nº 34, de 2014, quanto às obrigações vencidas no período de 1º de janeiro a 14 de junho de 2022, serão dispensadas para os fiscalizados que cumprirem as obrigações decorrentes desta portaria no prazo acima definido.

Art. 2º O acesso ao SINC-Contrata dar-se-á por meio do sítio do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE/MA) na Internet, disponível em www.tcema.tc.br, na forma da Portaria TCE/MA nº 285, de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, quando revoga as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, São Luís, 09 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Secretaria de Gestão**Ato****ATO Nº. 37 DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

Dispõe sobre a nomeação de servidor para cargo em comissão do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e,

CONSIDERANDO a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 11.170, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial da Assembleia do Estado do Maranhão do dia 26 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o (a) servidor (a) Luana Viana Vieira Brasil, matrícula nº 15.131, no cargo em comissão de Assessor Especial de Conselheiro I, TC-FC-1, a partir de 02 de junho de 2022, conforme Memorando nº 20/2022 – GCONS7/TCE-MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de junho de 2022.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente

Extrato de Nota de Empenho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONÇÃO

Lei N.º 037/2019, de 18 de Março de 2019



4

VOL. VII - N.º 1197/2024 - MONÇÃO, MA - 1 DE FEVEREIRO DE 2024 - ISSN - XXXX-XXXX

– pessoa jurídica. Valor total: R\$ 43.500,00 (quarenta e três mil e quinhentos reais). Ass.: 23/01/2024. Vigência: até 31/12/2024. Fund. legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Contratada: Emar Nascimento Rios – Responsável Legal Proprietário/Administrador. Contratante: Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 23112/2024. Processo Administrativo nº 2295/2023. Pregão Eletrônico nº 025/2023-SRP. CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Administração e Gestão / Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento / Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 06.190.243/0001-16. CONTRATADA: ENR Comercio e Serviços Eireli, CNPJ nº 20.149.937/0001-30. Objeto: eventual prestação dos serviços de organização de eventos diversos / datas comemorativas, a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Monção/MA, compreendendo a execução do planejamento, da organização, a execução da operacionalização, da produção, visando atender o interesse desta administração pública municipal - realização do carnaval, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura / Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Recursos: Órgão 02 Poder Executivo Unidade 21 Secretaria Municipal de Cultura 13.392.0307.2097.00003.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Valor total: R\$ 65.560,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e sessenta reais). Ass.: 23/01/2024. Vigência: até 31/12/2024. Fund. legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Contratada: Emar Nascimento Rios – Responsável Legal Proprietário/Administrador. Contratante: Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 24113/2024. Processo Administrativo nº 2295/2023. Pregão Eletrônico nº 025/2023-SRP. CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Administração e Gestão / Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento / Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 06.190.243/0001-16. CONTRATADA: T M G Ltda, CNPJ nº 49.040.044/0001/34. Objeto: eventual prestação dos serviços de organização de eventos diversos / datas comemorativas, a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Monção/MA, compreendendo a execução do planejamento, da organização, a execução da operacionalização, da produção, da locação de equipamentos, visando atender o interesse desta administração pública municipal - realização do carnaval, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura / Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Recursos: Órgão 02 Poder Executivo Unidade 21 Secretaria Municipal de Cultura 13.392.0307.2097.00003.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Valor total: R\$ 55.016,46 (cinquenta e cinco mil, dezesseis reais e quarenta e seis centavos). Ass.: 24/01/2024. Vigência: até 31/12/2024. Fund. legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Contratada: Thaynara Medrades Gomes – Responsável Legal Proprietária/Administradora. Contratante: Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 24114/2024. Processo Administrativo nº 2295/2023. Pregão Eletrônico nº 025/2023-SRP. CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Administração e Gestão / Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento / Secretaria Municipal de Cultura, CNPJ nº 06.190.243/0001-16. CONTRATADA: T M G Ltda, CNPJ nº 49.040.044/0001/34. Objeto: eventual prestação dos serviços de organização de eventos diversos / datas comemorativas, a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Monção/MA, compreendendo a execução do planejamento, da organização, a execução da

operacionalização, da produção, da locação de equipamentos, visando atender o interesse desta administração pública municipal - realização do carnaval, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura / Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Recursos: Órgão 02 Poder Executivo Unidade 21 Secretaria Municipal de Cultura 13.392.0307.2097.00003.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Valor total: R\$ 186.484,78 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos). Ass.: 24/01/2024. Vigência: até 31/12/2024. Fund. legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Contratada: Thaynara Medrades Gomes – Responsável Legal Proprietária/Administradora. Contratante: Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 41315/2024. Processo nº 28279/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023/CCL. Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO CNPJ sob o nº 06.190.243/0001-16. Contratada: SAMARA MENDONÇA COELHO, inscrita no CNPJ/MF nº 46.570.905/0001-06, Objeto: futura e eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de Lanches, com entrega parcelada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Recursos: SEC. MUN. DE ADMINIST E GESTÃO; 04.122.0046 2.011 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Valor total: R\$ 10.500,00. Ass.: 03/01/2024. Vigência: até 31/12/2024. Kedma Oliveira Nussrala – Secretária Municipal de Finanças e Planejamento.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 41316/2024. Processo nº 28279/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023/CCL. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 20.283.243/0001-91. Contratada: SAMARA MENDONÇA COELHO, inscrita no CNPJ/MF nº 46.570.905/0001-06, Objeto: futura e eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de Lanches, com entrega parcelada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Recursos: FMAS; 08.244.0105 2.072.00003 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor total: R\$ 3.000,00. Ass.: 04/01/2024. Vigência: até 31/12/2024. Kedma Oliveira Nussrala - Ordenadora de Despesas – Gestora do FMAS.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 41317/2024. Processo nº 28279/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023/CCL. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, inscrita no CNPJ sob o nº 14.042.781/0001-91. Contratada: SAMARA MENDONÇA COELHO, inscrita no CNPJ/MF nº 46.570.905/0001-06. Objeto: futura e eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de Lanches com entrega parcelada, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Fundamento Legal: parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93. Recursos: FMS 10.122.0119.2.041.00003.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Valor total: R\$ 6.000,00. Ass.: 04/01/2024. Vigência: até 31/12/2024. Kerliana Sena Silva – Secretária Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO. Contrato nº 41318/2024. Processo nº 28279/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023/CCL. Contratante: FUNDEB / SEMED, inscrita no CNPJ sob o nº 30.548.817/0001-60. Contratada: SAMARA MENDONÇA COELHO, inscrita no CNPJ/MF nº 46.570.905/0001-06. Objeto: